

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024**, ÀS 18:00H NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **2ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO PRESIDENTE AUDITOR DA 2ª CDD DR. LUIZ DA PENHA CORREA E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, DR. TARGUS RIGON WESKA E DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 001/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.

JOGO: CUIABÁ SAF / MT X PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO: PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE, EQUIPE DENUNCIADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 206** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA POR ELA FORMULADA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI RECEBIDA E ACATADA A DEFESA DA EQUIPE DENUNCIADA, E, AO FINAL, POR UNANIMIDADE, OS AUDITORES PRESENTES, CONDENARAM A EQUIPE **PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE** AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, CONFORME O **ART. 206** DO CBJD PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS, NO MESMO PRAZO.

**PROCESSO 004/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO
PROFISSIONAL – 2024.**

JOGO: ACADEMIA FC / MT X UNIÃO / MT

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO

DENUNCIADO: SEM DENUNCIA - ARQUIVADO

RESULTADO:

NÃO FOI ENCAMINHADA QUALQUER DENÚNCIA AO TJD QUANTO AOS FATOS NARRADOS NA SÚMULA DA PARTIDA E NO RELATÓRIO DO DELEGADO DO JOGO, TENDO EM VISTA QUE OCORRERAM APENAS AS APLICAÇÕES DE CARTÕES AMARELOS E UM CARTÃO VERMELHO PELA APLICAÇÃO DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO.

RESSALTANDO QUE O PROCURADOR NÃO DENUNCIOU SITUAÇÕES DE CARTÕES AMARELOS E TAMBÉM A EXPULSÃO PELA APLICAÇÃO DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR NÃO SE TRATAR DE CASOS DE VIOLÊNCIA OU CASOS QUE MEREÇAM REPRIMENDA DO TJD.

**PROCESSO 006/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO
PROFISSIONAL – 2024.**

JOGO: OPERÁRIO CEOV / MT X MIXTO / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRANDESE, EQUIPE DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 206** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA POR ELA FORMULADA.

O **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEA-GRANDESE**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, EM CONFORMIDADE COM O **ART. 206** DO CBJD, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO 007/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.

JOGO: DOM BOSCO MT X NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, EQUIPE DENUNCIADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 206** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA POR ELA EFETUADA.

O **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEA-GRANDENSE**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, EM CONFORMIDADE COM O **ART. 206** DO CBJD, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTES EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO 008/2024 e 012/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.

JOGO: MIXTO X CUIABÁ E.C.

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. TARGUS RIGON WESKA

DEFESA: DR. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA – OAB/MT 14613/0

DENUNCIADO: MIXTO ESPORTE CLUBE, EQUIPE DENUNCIADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 175, § 1º E 213, III, § 1º AMBOS DO CBJD E ARTIGO 79 DO RGC.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA POR ELA EFETUADA.

A TÍTULO DE PROVAS, O ADVOGADO REPRESENTANTE DO MIXTO ESPORTE CLUBE, APRESENTOU UM VÍDEO DA PARTIDA, JUNTAMENTE UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, RELATANDO O CONFRONTO E DEMONSTRANDO O MOMENTO DA EXPLOÇÃO DA BOMBA NO GRAMADO, LOCAL DO JOGO, PEDINDO A ABSOLVIÇÃO DA EQUIPE DO MIXTO, SOB O ARGUMENTO DE NÃO LETALIDADE DO EXPLOSIVO E DA IDENTIFICAÇÃO DO TORCEDOR QUE ARREMESSOU O ARTEFATO EM CAMPO.

O ADVOGADO DA DEFESA REQUEREU AINDA A APRESENTAÇÃO DO TORCEDOR RESPONSÁVEL PELO ARREMESSO DO ARTEFATO EXPLOSIVO, À SEGUNDA TURMA DO TJD, REQUERIMENTO INDEFERIDO DE PLANO PELO

PRESIDENTE DA 2ª CDD, SOB O ARGUMENTO DE QUE NENHUM BENEFÍCIO OU ESCLARECIMENTO A MAIS TRARIA AOS AUTOS.

EM SEGUIDA, A PROCURADORIA APRESENTOU TAMBÉM UM VÍDEO DA PARTIDA A TÍTULO DE PROVAS, DEMONSTRANDO A EXPLOÇÃO DA BOMBA POR OUTRO ÂNGULO DE VISÃO, ONDE A DEFESA PEDIU O INDEFERIMENTO DA PROVA POR NÃO CONSTAR NOS AUTOS, O QUE FOI DEFERIDO PELO PRESIDENTE DA 2ª CDD, TENDO EM VISTA QUE JÁ CONSTAVA NOS AUTOS, AS FLS 23.

APÓS OS DEBATES, O **MIXTO ESPORTE CLUBE**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, CONFORME O ART. 213, INCISO III, DO CBJD, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS, NO MESMO PRAZO.

AINDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DE FORMA UNÂNIME, O **MIXTO ESPORTE CLUBE**, FOI CONDENADO TAMBÉM A PENA DE 2 (DUAS) PARTIDAS A SEREM REALIZADAS COM PORTÕES FECHADOS, SEM A PRESENÇA DE TORCEDORES, COM BASE NO §1º DO ARTIGO 213, DO CBJD.

FICA REGISTRADO EM ATA, QUE A PROCURADORIA DO TJD/MT, FORMULOU REQUERIMENTO, SOLICITANDO QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA APRESENTADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO PELA EQUIPE DO MIXTO ESPORTE CLUBE, SEJA ENCAMINHADO AO JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR DE MATO GROSSO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER, O QUE FOI DEFERIDO DE PLANO PELO PRESIDENTE DA 2ª CDD, QUE DETERMINOU EM SEGUIDA, QUE A SECRETARIA GERAL DO TJD/MT, ADOTASSE AS PROVIDÊNCIAS URGENTES E NECESSÁRIAS PARA ESSE FIM.

PROCESSO 012/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.

JOGO: MIXTO X CUIABÁ E.C.

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

DENUNCIADO: PROCESSO APENSADO AO PROCESSO N. 008/2024

RESULTADO:

O PROCESSO 012/2024 TRATA-SE DE PROCESSO ENVIADO PELA FMF CONTENDO A SÚMULA ARBITRAL E RELATÓRIO DO DELEGADO DO MESMO JOGO E DO MESMO FATO/INFRAÇÃO DO PROCESSO N. 008/2024, OU SEJA, AMBOS OS PROCESSOS TRATAM DO MESMO FATO/INFRAÇÃO OCORRIDA, ASSIM, OS PROCESSOS FORAM APENSADOS E FORAM JULGADOS EM CONJUNTO.

CUIABÁ, 28/02/2024.

STÉPHANIE ROSA JÁCOMO

SECRETÁRIA GERAL DO TJD/MT